



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE
QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCMD**

Data do Protocolo
18/12/2015
Nº do Processo
51089-1249932/2015
DRTC-I
Posto Fiscal
PFC-11/TATUAPÉ

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade AMÉRICAS AMIGAS			
CNPJ 10.594.583/0001-80		DDD 11	Telefone 5641-1591/3443
Loradouro (rua, avenida, praça, etc.) AV. PAULISTA		Número 1294	Complemento (andar, sala,...) 2º ANDAR – SALA E21
Bairro ou Distrito CERQUEIRA CEZAR	Município SÃO PAULO	UF SP	CEP 01310-915
Representante da Entidade FRANCISCA P. T. SILVA HARLEY		RG 6.167.613-SSP/SP	CPF 084.888.498-18

Declaro que a entidade acima qualificada encontra-se isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, nos termos do § 2º do Artigo 6º da Lei 10.705/2.000, consolidada pela Lei 10.992/2.001 e do § 1º do Artigo 6º e do Artigo 9º do Decreto 46.655/2.002.

A presente Declaração terá validade para o período de **25/02/2016 a 24/02/2017**, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.

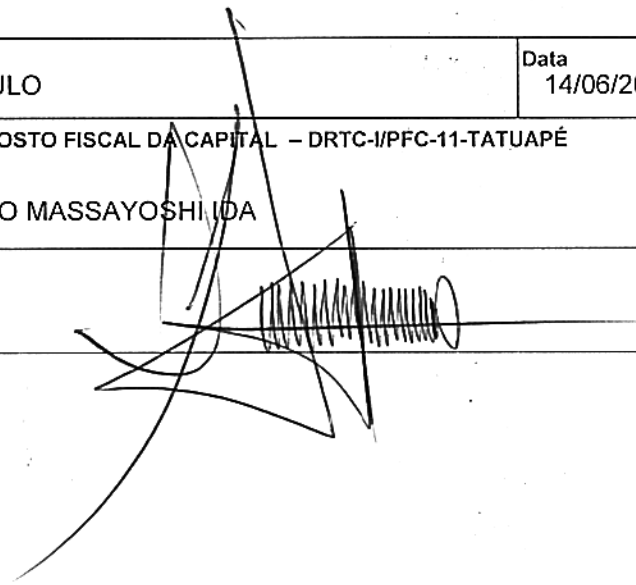
Local
SÃO PAULO

Data
14/06/2016

CHEFE DO POSTO FISCAL DA CAPITAL – DRTC-I/PFC-11-TATUAPÉ

ANSELMO MASSAYOSHI, IDA

Assinatura





SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-I
PFC-11/TATUAPÉ – Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé – São Paulo/SP

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA	Fls. nº
Processo SEFAZ	51089-1249932	2015		

INTERESSADA: AMÉRICAS AMIGAS
LOCALIDADE: SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DO ITCMD - RENOVAÇÃO

1. Na inicial a interessada requer a renovação de Reconhecimento de Isenção do ITCMD, conforme pedido às fls. 02, com fulcro no §2º do Artigo 6º da Lei 10.705/2.000, consolidada pela Lei 10.992/2.001.
2. Com a competência que me foi atribuída por meio do Memorando DRTC-I nº 06/2.016, previsto pelo Artigo 3º da Portaria CAT 15/2.003, com as alterações posteriores, para os casos disciplinados no artigo 2º da mesma portaria retrocitada, passo a decidir.
3. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que estão presentes os elementos de instrução previstos no Anexo V, a que se refere o §3º do Artigo 2º da Portaria CAT 15/2.003, com alterações posteriores. Segundo o estatuto, constante às fls. 06 e seguintes, a entidade é uma associação sem fins lucrativos e tem por objetivo congregar seus membros e conjugar iniciativas de mútuo interesse de pessoas e empresas do Brasil e Estados Unidos da América com a finalidade de promover, em território brasileiro, atividades benemerentes, culturais e recreativas, entre elas aquelas voltadas à promoção: do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; da saúde gratuita, em especial voltadas à saúde da mulher quanto à prevenção, concientização, ao diagnóstico e tratamento do câncer de mama; da defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos; de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, e; de atividades e eventos culturais, esportivos e recreativos, que sejam de mútuo interesse das comunidades do Brasil e dos Estados Unidos. Junta, entre outros, a ata da assembléia geral e suas alterações; o comprovante de inscrição no CNPJ; cópias dos demonstrativos contábeis; cópia do recibo de entrega do DIRPJ; Certidão que a qualifica como OSCIP; Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos e a declaração de que satisfaz os requisitos previstos no Artigo 14 do C.T.N..
4. Às fls. 98/99, consta o relato do resultado da análise fiscal elaborado pela DRTC-I/NF-2, cujo parecer corrobora à pretensão da interessada.



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-I
PFC-11/TATUAPÉ – Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé – São Paulo/SP

5. Ante o exposto, DEFIRO o pedido e, assim, RECONHEÇO, novamente, a isenção do ITCMD pleiteada.
6. Notifique-se a interessada fornecendo-lhe a cópia desta DECISÃO e a respectiva Declaração de Reconhecimento de Isenção do ITCMD.

PFC-11/Tatuapé em 14 de junho de 2016



ANSELMO MASSAYOSHI IDA
CHÉFE DO PFC-11/TATUAPÉ